

TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**MUNICÍPIO DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIO DE COLOMBO/PR**

Processo Administrativo nº 26307/2026

Equipe de Planejamento da Contratação:

Função	Nome	Matrícula	Contato
Responsável pelo ETP e TR	José Ribeiro Junior	11.283	junior_agricultura@hotmail.com
Responsável pelo ETP	Rosania Martins de Oliveira	19414	rosaniaagricultura@gmail.com
Gestora de Contrato	Alvine Bonin	16.404	alvine.agricultura@gmail.com
Fiscal de Contrato	Geovani Costa Senger	18.443	geovani.secretria.agricultura@gmail.com
Ordenador de Despesa	Jeronimo Strapasson	16.119	semaaa@colombo.pr.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de 1.708 (mil setecentas e oito) toneladas de Calcário Agrícola Dolomítico Filler, a granel**, para distribuição gratuita a agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais com CAD/PRO do município de Colombo ativos junto Receita Estadual, destinado à correção do pH e da saturação por bases dos solos, no âmbito do Projeto Colombo + Agro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **O valor máximo global da contratação é de R\$ 198.982,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, sendo este o teto financeiro que vincula a Administração, ficando o quantitativo de retirada ajustado proporcionalmente caso o preço final registrado seja diverso do estimado, sem prejuízo do limite quantitativo total registrado na Ata.

1.3. Composição do Objeto - Lote Único

O objeto será licitado em lote único, sem divisão em cota principal e cota reservada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com



fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa técnica constante do item 8.2 deste Termo de Referência.

Lote 1 – Único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CÓD IPM	UND. DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Calcário Agrícola Dolomítico Filler, a granel — PRNT > 90% (Faixa D)	252768	65526	Tonelada	1.708	116,50	198.982,00

A não adoção da cota reservada não exclui microempresas e empresas de pequeno porte da disputa, que poderão participar da licitação em igualdade de condições com os demais licitantes, mediante comprovação de capacidade técnica e operacional para o fornecimento da integralidade do quantitativo registrado, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na LC nº 123/2006 (empate ficto e regularização fiscal diferida), devidamente justificado no item 8.2 deste Termo de Referência.

1.4. O fornecimento ocorrerá na modalidade FOB (Free On Board), **com retirada no estabelecimento do fornecedor pela frota própria da SEMAAA.**

1.5. O produto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 47/2024, tratando-se de insumo agrícola básico com ampla disponibilidade no mercado regional.

1.6. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar ETP — SEMAAA.

1.7. O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fornecimento de natureza não contínua, **com entregas parceladas conforme cronograma operacional da SEMAAA** — Projeto Colombo + Agro.

1.8. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços?

(X) Sim () Não



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade

O município de Colombo/PR possui expressiva vocação para a olericultura, atividade que constitui a principal fonte de renda das famílias rurais do município. São mais de 850 famílias cadastradas no CAD/PRO, das quais aproximadamente 90% utilizam mão de obra exclusivamente familiar, caracterizando o perfil típico de agricultura familiar de base olerícola.

As principais culturas exploradas no município são: alface, rúcula, espinafre, couve, brócolis, repolho, couve-flor, tomate, pimentão e demais olerícolas, produzidas em sistema intensivo, com múltiplos ciclos anuais e forte demanda por nutrição e correção do solo.

A acidez do solo constitui um dos principais fatores limitantes da produtividade agrícola. Os solos do município — predominantemente Latossolos Bruno, Latossolos Vermelho-Amarelo, Cambissolos Húmicos e Argissolos — apresentam, em condições naturais e especialmente sob manejo intensivo de olericultura, pH e saturação por bases abaixo dos valores ideais para as culturas exploradas. Para a olericultura, os parâmetros ideais de solo são pH entre 6,0 e 6,8 e saturação por bases superior a 80%.

Tais condições maximizam a disponibilidade de macro e micronutrientes, reduzem a toxidez de elementos como alumínio (Al^{3+}) e manganês (Mn^{2+}) e favorecem a atividade microbiológica benéfica, com reflexos diretos na produtividade e qualidade dos produtos.

A ausência ou insuficiência da prática de calagem resulta em: redução da disponibilidade de macronutrientes (P, Ca, Mg, Mo); menor eficiência dos fertilizantes aplicados, gerando desperdício de insumos e aumento dos custos de produção; queda na produtividade e qualidade comercial das hortaliças; redução da renda familiar dos produtores; e comprometimento da competitividade dos produtores no mercado regional de abastecimento.

A calagem de manutenção e ajuste é prática agrônômica rotineira, estruturante e essencial para a manutenção contínua da produtividade em sistemas de olericultura intensiva, devendo ser realizada periodicamente com base em análises de solo.

A SEMAAA identificou, por meio de seu corpo técnico, que grande parte dos produtores rurais cadastrados não realiza a calagem de forma sistemática, principalmente em razão do custo de aquisição do insumo e das dificuldades logísticas de acesso ao produto em quantidade suficiente para suas propriedades.

Neste contexto, a aquisição e distribuição gratuita de calcário agrícola pela municipalidade, por meio do Projeto Colombo + Agro, configura-se como ação de



política pública de assistência técnica e extensão rural, viabilizada por Emenda Parlamentar nº 202637050002, no valor total de R\$ 199.000,00, destinada a promover o aumento da produtividade, a redução de custos de produção e a melhoria das condições socioeconômicas dos agricultores familiares do município.

2.2 Alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026PCA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição, por meio de Registro de Preços, de 1.708 (mil setecentas e oito) toneladas de calcário agrícola dolomítico Filler a granel, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista tratar-se de bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante retirada pela frota da SEMAAA no estabelecimento do fornecedor (modalidade FOB), localizado em raio de até 20 km da sede administrativa do Município, conforme cronograma elaborado pela equipe técnica, ao longo da vigência de 12 meses da Ata de Registro de Preços.

O calcário será distribuído gratuitamente aos agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais de Colombo/PR, cadastrados no CAD/PRO, que atendam cumulativamente aos critérios de elegibilidade:

- (I) Possuir CAD/PRO, do município de Colombo, ativo;
- (II) Ter emitido notas fiscais de produtor nos últimos 12 meses;
- (III) Apresentar análise de solo com emissão não superior a 12 meses, avaliada pelos técnicos da SEMAAA;
- (IV) Possuir área compatível para produção agrícola, passível de vistoria pela equipe técnica da SEMAAA;
- (V) Apresentar CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel rural, vinculável à propriedade beneficiária.

A quantidade a ser distribuída por beneficiário será definida com base na análise de solo individual, com distribuição média estimada de 5 a 10 toneladas por propriedade, podendo ser superior para produtores com maior área em produção, observadas as recomendações técnicas de calagem e o limite total do objeto.



3.2. O produto deverá **atender integralmente às seguintes especificações técnicas mínimas**, conforme a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 35/2006, o Decreto Federal nº 4.954/2004 e a Lei Federal nº 6.894/1980:

Especificação Técnica	Valor Mínimo Exigido	Base Legal
Tipo	Calcário Dolomítico Filler	IN SDA/MAPA nº 35/2006
Classificação Granulométrica	Filler — $\geq 70\%$ passante na peneira nº 50 ABNT (0,30 mm) e 100% passante na peneira nº 10 ABNT (2,00 mm)	IN SDA/MAPA nº 35/2006
PRNT — Poder Relativo de Neutralização Total	$> 90,0\%$ — Faixa D	Decreto nº 4.954/2004
PN — Poder de Neutralização	$\geq 100\%$	IN SDA/MAPA nº 35/2006
Reatividade (RE)	$\geq 90\%$	Decorrente da granulometria Filler
Teor mínimo de CaO	$\geq 30\%$	Decreto nº 4.954/2004
Teor mínimo de MgO	$\geq 13\%$	Decreto nº 4.954/2004
Umidade máxima	$\leq 12\%$	IN SDA/MAPA nº 35/2006
Registro no MAPA	Obrigatório — número de registro na documentação fiscal	Lei nº 6.894/1980 e Decreto nº 4.954/2004
Apresentação	Granel	Conforme logística FOB

3.3. Não será admitida a indicação de marca ou fabricante. O objeto é definido exclusivamente por especificações técnicas objetivas, verificáveis e mensuráveis por análise laboratorial, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Ciclo de Vida do Produto

Nos termos do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021, art. 64 do Decreto Municipal nº 47/2024 e art. 3º da Lei nº 12.305/2010, a análise do ciclo de vida do calcário agrícola dolomítico compreende:

a) **Obtenção de matérias-primas:** Extração mineral, rocha calcária dolomítica em **lavras regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais e minerários competentes** (ANM e órgão ambiental estadual), com exigência legal de Plano de Recuperação de Área Degradada — PRAD;

b) **Processo produtivo:** Britagem, moagem e classificação granulométrica do minério, com **controle de qualidade em laboratório credenciado pelo MAPA** para atestação do PRNT, granulometria, teores de CaO e MgO e umidade;





c) **Consumo e uso:** Aplicação no solo com vistas à correção do pH e saturação por bases, com **efeito residual estimado de 3 a 5 anos após a aplicação**, reduzindo a frequência de reaplicação e o custo por ciclo produtivo; produto fornecido a granel, sem embalagens plásticas;

d) **Disposição final:** Produto **integralmente incorporado ao solo** após a aplicação, **sem geração de resíduos sólidos, líquidos ou perigosos; não sujeito à logística reversa**, pois não há embalagem e o produto não é classificado como resíduo pela ABNT NBR 10.004;

e) **Sustentabilidade geral:** Produto **natural de origem mineral, com baixo impacto ambiental no uso**, que melhora a estrutura físico-química do solo, reduz a necessidade de fertilizantes sintéticos e agrotóxicos e contribui para a sustentabilidade da produção agrícola familiar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Os critérios e práticas de sustentabilidade foram registrados no ETP - SEMAAA. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto (item 3.2 deste TR), baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) O fornecedor deverá comprovar, que o produto é proveniente de lavra regularmente licenciada pelos órgãos ambientais e minerários competentes (ANM e órgão ambiental estadual);

b) O transporte do produto será realizado pela frota municipal, com adoção do critério de localização geográfica máxima de 20 km (vide item 4.7), reduzindo emissões de CO₂ associadas ao deslocamento da frota;

c) A distribuição do calcário às propriedades será baseada em análise de solo individual de cada propriedade beneficiária, evitando supercalagem, desperdício de insumos e impacto ambiental por excesso de correção;

d) Serão respeitadas as faixas de proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e cursos d'água durante a distribuição nas propriedades rurais beneficiárias, conforme orientação técnica da equipe da SEMAAA;

e) O produto será fornecido a granel, sem embalagens plásticas ou sacarias, eliminando integralmente a geração de resíduos sólidos de embalagem na operação de fornecimento.

f) Para o item objeto deste Termo de Referência, quando a atividade de fabricação/industrialização do produto ofertado estiver enquadrada no Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021, somente será admitida a oferta de produto cujo FABRICANTE esteja regularmente inscrito no CTF/APP.



4.2 Documentação Técnica Exigida

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar, cumulativamente:

- a) **Registro do produto no MAPA**, nos termos da Lei nº 6.894/1980 e do Decreto nº 4.954/2004;
- b) **Laudo analítico emitido por laboratório credenciado pelo MAPA**, com emissão não superior a 6 meses da data de abertura do certame, atestando: PRNT > 90,0% (Faixa D); granulometria Filler ($\geq 70\%$ #50 e 100% #10); $\text{CaO} \geq 30\%$; $\text{MgO} \geq 13\%$; umidade $\leq 12\%$;
- c) **Certificado de Cadastro como comerciante de fertilizantes e corretivos (ADAPAR) ou Registro do estabelecimento perante o MAPA**;
- d) **Licença Ambiental** de Operação vigente junto ao IAT;
- e) **Registro de Extração/Licença ou Portaria de Lavra vigentes**, expedidos pela ANM;
- f) quando a licitante não for a própria mineradora, deverá apresentar as alíneas "c", "d" e "e" em nome da mineradora responsável pelo produto;
- g) **Comprovação do CTF/APP do fabricante**, com Certificado de Regularidade válido, quando aplicável;
- h) **Atestado de capacidade técnica de fornecimento de calcário agrícola** (dolomítico, calcítico ou filler) em quantidade mínima de 900 toneladas, admitido o somatório de atestados concomitantes;
- i) **Declaração de localização, com documento comprobatório do endereço** (contrato de locação, escritura, IPTU ou licença de funcionamento), atestando que o local de disponibilização está em raio de até 20 km da sede administrativa do Município, conforme item 4.7.

4.3 Critérios de Distribuição do Produto aos Beneficiários

A distribuição aos produtores rurais, obedecerá aos seguintes critérios, sob responsabilidade exclusiva da SEMAAA:

- a) quantidade por propriedade definida com base em análise de solo individual, emissão não superior a 12 meses;
- b) atendimento restrito a produtores com CAD/PRO ativo, notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses e CAR inscrito;
- c) ordem de prioridade técnica definida pela equipe de ATER, considerando a gravidade da acidez identificada;
- d) registro de cada entrega (produtor, localidade, quantidade, número da análise de solo);





e) a distribuição não gera vínculo obrigacional entre o fornecedor contratado e o produtor beneficiário, sendo o fornecedor responsável exclusivamente pela disponibilização do produto à Administração, na modalidade FOB.

4.4 Da Exigência de Amostra e do Controle de Qualidade

Não será exigida amostra prévia à contratação. O controle de qualidade será realizado de forma sistemática, a cada retirada, mediante:

- a) apresentação obrigatória de laudo analítico de laboratório credenciado pelo MAPA, com emissão não superior a 6 meses, identificando lote e lavra, atestando PRNT, granulometria, CaO, MgO e umidade;
- b) verificação física e visual do produto pelo Fiscal Técnico no momento do carregamento;
- c) conferência do ticket de balança (tara e peso) e compatibilidade entre nota fiscal, laudo e autorização de carregamento;
- d) faculdade da SEMAAA de coletar amostras a qualquer tempo e realizar contraprova laboratorial, às expensas do fornecedor em caso de resultado desconforme;
- e) em caso de desconformidade comprovada, rejeição do lote e substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

A dispensa de amostra prévia se justifica porque o produto é bem comum com parâmetros normativos objetivos (IN SDA/MAPA nº 35/2006) e porque o controle por laudo a cada retirada é tecnicamente suficiente para garantir a conformidade em cada operação.

A análise técnica do laudo analítico apresentado a cada retirada/carregamento, será realizada pela Comissão Técnica para Análise de Documentos em Processos de Licitação, instituída pela Portaria Municipal n.º 878/2025, de 22 de outubro de 2025, sem prejuízo das atribuições do Fiscal Técnico do contrato previstas no item 6 deste Termo de Referência.

Em caso de dúvida técnica quanto à conformidade do laudo apresentado, o Fiscal Técnico submeterá a documentação à referida Comissão para parecer conclusivo, previamente à autorização de carregamento.

4.5. Indicação de Marcas ou Modelos

Não será admitida a indicação de marca ou fabricante na presente contratação. O objeto é definido exclusivamente por especificações técnicas objetivas e mensuráveis, estabelecidas pela legislação federal (IN SDA/MAPA nº 35/2006 e Decreto nº 4.954/2004), verificáveis por laudo analítico de laboratório credenciado pelo MAPA, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal definição





garante isonomia entre os licitantes, ampla competitividade e conformidade com o princípio da padronização técnica previsto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto - artigo 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 47/2024.

Não há, até o momento, registro de produto ou marca que tenha sido vedado pela Administração Municipal nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 47/2024. Inexiste processo administrativo anterior que comprove o não atendimento de requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigação contratual relacionada ao objeto da presente contratação.

4.7 Restrição Geográfica - Local de Disponibilização do Produto

O local físico de armazenamento e disponibilização do produto para retirada (pátio, unidade fabril ou depósito logístico do fornecedor) deverá estar situado em **raio de até 20 km (vinte quilômetros) da sede administrativa do Município de Colombo/PR**, sito a rua XV de Novembro, nº 105, Centro, Colombo/PR — CEP 83.414-000.

A restrição recai sobre o local físico de disponibilização do produto, e não sobre a sede jurídica ou domicílio fiscal do licitante, sendo tecnicamente justificada pelos seguintes fundamentos, em conformidade com o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021:

- a) Serão realizadas aproximadamente 180 (cento e oitenta) viagens de retirada ao longo dos 12 meses de vigência contratual (estimativa média de 10 t por viagem), gerando elevado impacto logístico sobre a frota municipal;
- b) Cada 10 km adicionais de distância geram custo operacional extra estimado de R\$ 900,00 a R\$ 1.440,00 no conjunto das viagens, comprometendo a economicidade da operação de distribuição;
- c) O tempo de deslocamento impacta diretamente a jornada de trabalho dos servidores operadores da frota municipal, reduzindo a capacidade operacional diária da SEMAAA;
- d) A pesquisa prévia de mercado confirmou a existência de fornecedores aptos dentro do raio definido, assegurando que a restrição não compromete a competitividade do certame.

4.8 Subcontratação - inciso XVII do artigo 88 do Decreto Municipal nº 47/2024

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 47/2024. A vedação se justifica porque o objeto consiste no fornecimento de bem comum de natureza simples, sem parcelas especializadas que demandem subcontratação, sendo a execução direta pelo fornecedor contratado condição para o controle de qualidade, rastreabilidade do produto e responsabilização contratual.





4.9 Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEMAAA, notadamente:

- (i) o objeto é bem comum de ampla disponibilidade no mercado regional;
- (ii) o pagamento é realizado mediante apresentação de documento fiscal, efetivamente executada e atestada, sem antecipação de recursos ao contratado;
- (iii) o risco de inadimplemento é mitigado pelo controle de qualidade por laudo analítico a cada retirada; e
- (iv) o valor contratual é compatível com o limite de recursos da emenda parlamentar, não caracterizando alta complexidade técnica ou operacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

O fornecimento **ocorrerá na modalidade FOB (Free On Board), com retiradas parceladas** do produto no estabelecimento do fornecedor, **realizadas pela frota própria da SEMAAA, conforme demanda.**

Cada retirada deve estar **previamente autorizada pelo fiscal do contrato** e formalmente documentada, contendo, no mínimo:

- (i) Peso máximo autorizado;
- (ii) Data da autorização;
- (iii) Número do empenho;
- (iv) Placa o veículo;
- (v) Nome do Motorista;

As retiradas ocorrerão em **horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, sem a necessidade de aviso prévio.**

Os bens deverão estar disponíveis no estabelecimento do fornecedor, situado em raio de até 20 km da sede administrativa de Colombo/PR, conforme item 4.7 deste TR.

O fornecedor **deverá manter estoque mínimo de 50 (cinquenta) toneladas** permanentemente disponíveis para retirada durante toda a vigência contratual.

A **responsabilidade pelo carregamento do produto** no veículo da frota municipal, no ato da retirada, **é integral e exclusiva do Contratado**, incluindo mão de obra, equipamentos (pá carregadeira, retroescavadeira ou equivalente) e demais meios necessários à correta e segura movimentação do material até a caçamba do veículo. Cabe à SEMAAA, exclusivamente, o transporte após o carregamento. Eventuais danos ao veículo decorrentes de falha ou inadequação no procedimento de



carregamento executado pelo Contratado serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo ressarcimento à Administração.

O produto deverá estar **disponibilizado em condições adequadas de carregamento, com acesso para veículo basculante**, em local coberto ou protegido de chuvas, evitando alteração das características de umidade e granulometria.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável ao material de consumo agrícola, sem prejuízo do controle de qualidade contratual previsto neste Termo de Referência.

5.3. Da Logística Reversa

Nos termos do art. 88, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 47/2024, o presente objeto não está sujeito à logística reversa obrigatória, sendo o calcário agrícola fornecido a granel, sem embalagens plásticas ou sacarias, e não classificado como resíduo perigoso pela ABNT NBR 10.004. O produto é integralmente incorporado ao solo após a aplicação, sem geração de resíduos decorrentes da embalagem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – minuta do contrato –

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Função	Nome	Matrícula
Gestora de Contrato	Alvine Bonin	6.736
Fiscal Técnico	Geovani Costa Senger	18.443



6.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 47/2024.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar



os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal técnico e o gestor do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas, decorrentes das particularidades do objeto:

6.11.1. O Fiscal Técnico verificará, a cada retirada, o laudo analítico apresentado pelo fornecedor e as condições físicas e visuais do produto (aparência, umidade aparente, ausência de contaminantes visíveis);

6.11.2. A SEMAAA poderá, a qualquer tempo, encaminhar amostras coletadas diretamente do produto para análise em laboratório credenciado pelo MAPA, às expensas do contratado em caso de resultado desconforme;

6.11.3. O Fiscal Técnico, ou servidor designado por ele, acompanhará a distribuição do calcário às propriedades rurais beneficiárias, registrando nome do produtor, localidade, quantidade distribuída e número da análise de solo que fundamentou a distribuição;

6.11.4. Mensalmente, a Gestora de Contrato elaborará relatório consolidado de execução, informando volume total retirado, volume distribuído, número de famílias atendidas e situação de conformidade dos laudos analíticos.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou servidor designado, com verificação no momento do carregamento da conformidade do material com as exigências contratuais, vinculada a existência de:

- (i) autorização de carregamento emitida pelo fiscal técnico;
- (ii) Nota Fiscal compatível com a retirada;
- (iii) Laudo analítico do lote;
- (iv) Ticket de balança, contendo tara e peso da carga

b) definitivamente, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e Gestor de Contrato, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.5. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.





7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.21. Da Forma de Pagamento

7.21.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa Contratada, devidamente indicada na Nota Fiscal apresentada, sendo vedado pagamento em conta de terceiros.

7.21.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sem incorreções.

7.21.3. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução, competindo ao Fiscal Técnico e à Gestora de Contrato verificar sua regularidade fiscal, trabalhista e técnica antes de cada liberação, nos termos do art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2024. Havendo irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de correção monetária ou juros em favor da Contratada.

7.22. Do Critério de Reajuste/Repactuação

7.22.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 47/2024, o contratado sofrerá **reajuste quando houver o transcurso de 12 (doze) meses** a contar da data do orçamento, sendo aplicado o **índice INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou subsidiariamente o IPCA, para fins de reajuste.

7.22.2. Entende-se por data do orçamento o dia em que o servidor responsável valida o valor máximo da Administração por meio de despacho quando da realização da pesquisa de preço, sendo que neste caso é o dia 18/06/2026, data de conclusão do Termo de Referência.

7.22.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7.22.4. O reajuste em sentido estrito será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila pela Coordenação de Contratos e Convênios do Departamento de Compras.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, apurado por lote único, considerando a totalidade do quantitativo de 1.708 (mil setecentas e oito) toneladas de Calcário Agrícola Dolomítico Filler, vedado o fracionamento do objeto, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 36 da Lei nº 14.133/2021, e conforme justificativa técnica constante do item 8.2 deste Termo de Referência.





8.1. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

- a) **Registro do produto no MAPA**, nos termos da Lei Federal nº 6.894/1980 e do Decreto Federal nº 4.954/2004, com número de registro constando no rótulo e/ou documentação do produto ofertado, comprovando que o calcário está regularmente registrado como corretivo de solo junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA;
- b) **Laudo analítico** emitido por laboratório credenciado pelo MAPA, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data de abertura do certame, atestando o cumprimento dos seguintes parâmetros mínimos do produto ofertado:
 - (i) PRNT > 90,0% (Faixa D);
 - (ii) Granulometria Filler: ≥ 70% passante na peneira nº 50 ABNT (0,30 mm) e 100% passante na peneira nº 10 ABNT (2,00 mm);
 - (iii) Teor de CaO ≥ 30%;
 - (iv) Teor de MgO ≥ 13%;
 - (v) Umidade ≤ 12%.
- c) **Certificado de Cadastro como comerciante de fertilizantes e corretivos**, emitido pela ADAPAR, em plena validade, conforme Lei Estadual n.º 9.056 de 02 de agosto de 1989 ou Registro do estabelecimento como comerciante perante o Ministério da Agricultura;
- d) **Licença Ambiental de Operação** vigente do empreendimento com o cumprimento das exigências do órgão ambiental responsável - IAT;
 - i. Quando a licitante não for à própria MINERADORA, deverá apresentar a documentação acima **em nome da MINERADORA** referente ao produto ofertado.
- e) **Registro de Extração /Licença ou Portaria de Lavra** vigentes expedidos pela Agência Nacional de Mineração — ANM.
 - i. Quando a licitante não for à própria MINERADORA, deverá apresentar a documentação **em nome da MINERADORA** referente ao produto ofertado.
- f) **Comprovação do CTF/APP do fabricante**, com Certificado de Regularidade válido.
- g) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



- i. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. **Fornecimento de calcário agrícola** (qualquer tipo: calcário dolomítico, calcítico ou filler);
2. **Quantidade mínima de 900 (novecentas) toneladas**, em um ou mais contratos executados de forma concomitante;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados** de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica **poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial** do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- h) Declaração do licitante, acompanhada de documento comprobatório do endereço do estabelecimento** (contrato de locação, escritura, IPTU ou licença de funcionamento), atestando que o local físico de armazenamento e disponibilização do produto está situado em raio de até 20 km da sede administrativa do Município de Colombo/PR, conforme item 4.7 deste TR.

8.1.1 - Da Análise Técnica da Documentação de Habilitação

A análise e conferência da documentação técnica exigida neste item, será realizada pela Comissão Técnica para Análise de Documentos em Processos de Licitação, instituída pela Portaria Municipal n.º 878/2025, de 22 de outubro de 2025, composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Contratação/Agente de Contratação previstas nos arts. 8º e 88 da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão emitirá parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da documentação apresentada, o qual instruirá a decisão de habilitação ou inabilitação do licitante.

8.2 Justificativa para Não Adoção da Cota Reservada a ME/EPP (Lote Único)

Com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 8º, §1º, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e no art. 4º, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 47/2024, o objeto será licitado em lote único, pelas seguintes razões técnicas:

- a) Indivisibilidade técnica e logística do objeto, com prejuízo ao conjunto da contratação. O fornecimento parcelado do insumo, mediante Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses, cronograma agrônomo de retiradas e obrigação





de manutenção de estoque mínimo permanente (item 5.1), constitui prestação logisticamente contínua e tecnicamente unificada. A divisão em dois itens criaria duas relações contratuais paralelas para a mesma finalidade e o mesmo público beneficiário, sem critério técnico de segmentação da demanda, ampliando o risco de descontinuidade do abastecimento e o esforço de fiscalização, sem contrapartida em qualidade, prazo ou economicidade.

b) Risco de heterogeneidade físico-química do insumo entre fornecedores distintos, comprometendo o atendimento uniforme ao quantitativo total planejado. O calcário agrícola dolomítico é insumo mineral cujas propriedades — teor de umidade, PN, RE, PRNT e granulometria — variam conforme a origem da lavra e o beneficiamento de cada fornecedor, ainda que todos atendam isoladamente aos parâmetros mínimos do item 3.1. A contratação simultânea de dois fornecedores para o mesmo objeto gera risco de:

- variação de umidade e PRNT entre lotes de fornecedores distintos, comprometendo a padronização da recomendação técnica de calagem;
- rejeição ou glosa parcial de lotes por não conformidade em ensaios laboratoriais (item 6.2), sem possibilidade de compensação imediata pelo fornecedor do item remanescente;

maior complexidade de rastreabilidade e controle de qualidade segregado por fornecedor, elevando o risco operacional de não atendimento uniforme ao quantitativo desejado dentro do prazo e da especificação exigidos.

c) Risco de descontinuidade do abastecimento. A gestão simultânea de dois fornecimentos paralelos, vinculados a janelas agronômicas específicas de calagem (item 2), eleva o risco de descompasso entre entregas, comprometendo a regularidade da distribuição aos produtores do Projeto Colombo + Agro.

d) Economia de escala e economicidade. A pesquisa de mercado (item 9) evidencia sensibilidade do preço ao volume contratado. A fragmentação em itens de menor porte tende a reduzir o poder de negociação da Administração, em contrariedade aos arts. 5º e 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

e) Simplificação da gestão contratual. A unificação em lote único reduz a multiplicação de pontos de controle (laudos, autorizações de carregamento, fiscalização de estoque) sem prejuízo à competitividade do certame.

Ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada (item 9) não teve por objeto a averiguação isolada da capacidade específica de fornecimento por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo que a presente justificativa não se apoia em presunção quanto a essa capacidade, mas na natureza técnica e logisticamente unificada da prestação e no risco de heterogeneidade físico-química do produto. Permanecem plenamente assegurados às ME/EPP os demais benefícios



previstos na LC nº 123/2006 na disputa pelo lote único, conforme item 8.4 deste Termo de Referência.

8.3. Tratamento Diferenciado a ME/EPP

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 44, 45 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

8.3.1. Empate ficto: Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com proposta de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada terá direito de apresentar nova proposta de preço inferior, com adjudicação em seu favor nos termos do art. 44 da LC 123/2006;

8.3.2. Regularização fiscal diferida: ME/EPP com restrição na documentação fiscal e trabalhista poderá regularizar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006;

8.3.3. O valor estimado da contratação (R\$ 198.982,00) é superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da LC 123/2006, e o objeto não é passível de divisão em cota reservada, nos termos do art. 49, II, da LC 123/2006, conforme justificativa constante do item 8.2 deste Termo de Referência, razão pela qual a licitação será realizada em lote único, aberta à ampla concorrência, com preservação dos demais benefícios legais às ME/EPP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 198.982,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais)**, conforme apostos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Calcário Agrícola Dolomítico Filler — Granel — PRNT > 90% (Faixa D) — IN SDA/MAPA nº 35/2006	Tonelada	1.708,00 (estimada)	R\$ 116,50	R\$ 198.982,00 (teto global)

9.4. O valor estimado unitário foi apurado mediante pesquisa formal de preços, lastreada em três cotações obtidas junto a fornecedores da Região Metropolitana de Curitiba/PR, e como parâmetro adicional, foi considerada a contratação pública formalizada através do Contrato Administrativo nº 114/2025 do Município de Tibagi/PR, originada na Dispensa Eletrônica nº 027/2025, cujo item 1 registra fornecimento de calcário agrícola dolomítico (PRNT média 95%). Os valores unitários apurados para o Calcário Agrícola Dolomítico Filler a granel (PRNT > 90%) foram:





- (i) R\$ 115,00/t (SOLOFILER – retirada em Colombo/PR),
- (ii) R\$ 120,00/t (INDUSCALTA – retirada em Almirante Tamandaré/PR),
- (iii) R\$ 125,00/t (FURQUIM – Retirada Rio Branco do Sul/PR).
- (iv) R\$ 106,00 (Dispensa Eletrônica nº 027/2025, Município de Tibagi/PR)

9.5. A partir desses quatro referenciais, a **média aritmética dos preços unitários corresponde a R\$ 116,50 por tonelada.**

9.6. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS – JUN/2026

Fonte / Empresa	Tipo da Fonte	Município (Retirada)	Data	Qtde (t)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SOLOFILER Ind. e Com. de Calcários	Cotação	Colombo/PR	12/06/2026	1.800	115	207.000,00
INDUSCALTA Ind. de Calcários	Cotação	Almirante Tamandaré/PR	12/06/2026	1.800	120	216.000,00
FURQUIM	Cotação	Rio Branco do Sul/PR	12/06/2026	1.800	125	225.000,00
ITATINGA Calcário e Corretivos Ltda	Contrato público (Dispensa Eletrônica nº 027/2025 – Tibagi/PR)	Tibagi/PR	16/12/2025	36	106	3.816,00

9.7. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.7.1. Metodologia de avaliação

Probabilidade (P): Baixa (1) | Média (2) | Alta (3)

Impacto (I): Baixo (1) | Médio (2) | Alto (3)

Nível do Risco (NR): $NR = P \times INR = P \times I$

1–2: Baixo | 3–4: Médio | 6–9: Alto

9.7.2. Tabela — Mapa de Riscos (planejamento e execução)





ID	Evento de risco	Causa provável	Consequência	Fase	P	I	N R	Controles/ações preventivas (antes)	Ações de contingência (se ocorrer)	Responsável primário
R1	Especificação técnica incompleta/ambígua	Ausência de parâmetros objetivos (PRNT, peneiras, CaO, MgO, umidade) e de forma de comprovação	Propostas incomparáveis; entrega fora do padrão	Planejamento	2	3	6	Manter no TR, de forma expressa: PRNT>90% (Faixa D); granulometria (≥70% #50; 100% #10); CaO≥30%; MgO≥13%; umidade≤12%; unidade de fornecimento; método de comprovação por laudos	Ajustar/retificar TR se detectada lacuna; reabrir prazos se necessário	Área requisitante / Área técnica
R2	Estimativa de preços inadequada	Pesquisas insuficientes/sazonalidade	Sobrepço/fracasso do certame	Planejamento	2	2	4	Pesquisa com múltiplas fontes e datas; registro dos fundamentos; validação por Compras	Reavaliar estimativa; retificar e republicar	Requisitante / Compras
R3	Fornecedor vencedor sem capacidade para atender parcelas	Estoque/logística insuficientes	Atrasos/desabastecimento	Execução	2	3	6	Exigir condições de atendimento por parcela; prazos e penalidades; verificação de capacidade mínima quando cabível	Notificar; reprogramar; aplicar penalidades; avaliar rescisão e remanescentes	Gestor/Fiscal
R4	Material fora da especificação (qualidade)	Controle de qualidade deficiente; mistura de lotes	Recusa/substituição; impacto agrônomo	Execução	2	3	6	Exigir, a cada lote/parcela, laudos que comprovem: PRNT, granulometria (#50 e #10), CaO, MgO, umidade; amostragem no ato da retirada; critérios objetivos de aceitação no recebimento	Rejeitar parcela; exigir substituição; registrar ocorrência e sancionar	Fiscal do contrato
R5	Variação de umidade > 12% na retirada/transporte	Exposição à chuva; acondicionamento inadequado	Aumento de massa úmida; perda de qualidade	Execução	2	2	4	Exigir carga seca; proteção com lona/abrigo; inspeção e, quando cabível, medição de umidade na retirada	Recusar parcela úmida; solicitar nova disponibilização	Fiscal / Logística contratante



R6	Divergência de pesagem/quantitativos por parcela	Balança não aferida; falhas de registro	Pagamento indevido; inconsistências	Execução	2	2	4	Pesagem em balança aferida; ticket de pesagem; contrapesagem quando necessário; registro por parcela (NF, data, qty)	Glosa/ajuste; auditoria; correção de registros	Fiscal / Almoxarifado
R7	Atraso na emissão de empenho/ordem de retirada	Fluxos internos lentos	Atraso na disponibilização/retirada	Execução	2	2	4	Planejamento de calendário de retiradas; checklist e prazos internos	Priorizar tramitação; reprogramar retirada	Gestor / Financeiro
R8	Recusa do fornecedor em disponibilizar no local/horário ajustado	Mudança operacional; má-fé	Atrasos; conflito contratual	Execução	1	3	3	Fixar local e janela de disponibilização no contrato/ordem; comunicação formal mínima	Notificar; aplicar penalidades; medidas alternativas previstas	Gestor
R9	Documentação fiscal incorreta	Emissão com dados divergentes	Atraso de pagamento	Execução	2	2	4	Orientar fornecedor; validar dados cadastrais antes da primeira parcela	Devolver NF p/ correção; suspender pagamento até regularização	Fiscal / Financeiro
R10	Solicitações indevidas de reajuste/revisão	Desconhecimento das regras	Aumento indevido de custo	Execução	1	3	3	Prever regra de reajuste/repactuação/revisão no contrato; controlar marcos	Indeferir quando sem base; registrar decisão	Gestor / Jurídico (se acionado)
R11	Fiscalização insuficiente por parcela	Acúmulo de funções; ausência de rotina	Não conformidades não detectadas	Execução	2	3	6	Designação formal; roteiro de verificação; registros fotográficos/tickets/laudos	Intensificar inspeção; relatório circunstanciado; sanções	Fiscal
R12	Contaminação/impurezas no material	Manuseio/armazenagem inadequados	Queda de eficiência; recusa	Execução	2	2	4	Inspeção visual; exigência de limpeza da área de carga; proibir mistura de lotes	Rejeitar parcela; substituição imediata	Fiscal
R13	Fracionamento indevido da demanda (planejamento anual)	Falta de consolidação	Perda de escala; apontamentos de controle	Planejamento	1	3	3	Consolidar no PCA; justificar parcelamento logístico	Ajustar próximas contratações	Requisitante / Administração
R14	Publicações/PNCP incompletas	Falha operacional	Irregularidade formal	Planejamento/Execução	1	3	3	Checklist de publicações e lançamentos	Regularizar imediatamente	Compras



9.7.3. Riscos críticos e tratamento

Críticos (NR=6): R1, R3, R4, R11.

Tratamento: especificação objetiva e completa no TR; comprovação técnica por laudos em cada parcela; rotina de fiscalização documentada; penalidades por atraso/não conformidade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Emenda Parlamentar 202637050002– R\$ 199.000,00 – Plano de ação 09032026- 092459/2026

Colombo, 18 de junho de 2026.

ASSINATURAS:

Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do Decreto Municipal nº 47/2024.

José Ribeiro Junior

Matricula: 11.283

Responsável pela elaboração do Termo de Referencia

Alvine Bonin
Matrícula: 6.736
Gestora de Contrato

Geovani Costa Senger
Matrícula: 18.443
Fiscal Técnico

Jeronimo Strapasson
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Agronegócio